



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1876/2026

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE
SERVIDORES DO MUNICIPIO DE
SARZEDO.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO:

I - Que a cessão de servidor público efetivo do Município de Sarzedo possui previsão legal nos artigos 33 a 35 da Lei Complementar nº 05, de 20 de janeiro de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarzedo;

II - Que a cessão de servidores públicos implica no exercício temporário de suas funções em órgão ou entidade diversa daquela em que se encontram originalmente lotados;

III - A necessidade de instituir normas que estabeleçam procedimento padrão, de forma a conferir maior celeridade, segurança jurídica e desburocratização às cessões de servidores públicos municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a cessão de servidor público municipal, instituto previsto nos Artigos nº 33 a 35 da Lei Complementar nº 05/1997.

Parágrafo único. A cessão do servidor visa seu exercício temporário em órgão ou entidade diversa daquela em que se encontra lotado, observada a conveniência do serviço público.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

I - Disposição ou cessão: ato administrativo autorizativo para que o servidor público efetivo exerça suas atribuições em órgão ou entidade diversa daquela de sua lotação de origem, por um prazo determinado;

II - Cedente: órgão ou entidade de origem do servidor público cedido;

III - Cessionário: órgão ou entidade em que o servidor público cedido passará a exercer suas atividades;

IV - Servidor público: aquele que mantém vínculo de trabalho profissional com a Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES

Art. 3º A disposição do servidor público municipal será formalizada por meio de Convênio e poderá ocorrer para órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como para entidades da administração indireta, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Não haverá cessão sem o pedido do Cessionário, a concordância do Cedente e do servidor cedido;

Art. 5º A disposição do servidor público observará, obrigatoriamente, o regime jurídico estabelecido na Lei Complementar nº 05/1997.

§º 1º A Cessão de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal dar-se-á nas seguintes modalidades:

I – Cessão com ônus para o Cedente: quando o servidor é remunerado pelo órgão ou entidade de origem que detenha o cargo efetivo;

II – Cessão com ônus para o Cessionário: quando o Cessionário passa a ser responsável pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, bem como pelo recolhimento do percentual determinado por lei para o regime de previdência e demais encargos;

III – Cessão com ônus para o Cedente, mediante reembolso pelo Cessionário: quando o servidor é remunerado pelo Cedente, mas o órgão ou a entidade Cessionária faz o reembolso mensal da remuneração percebida pelo mesmo, bem como recolhimento do percentual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

determinado por lei para a previdência e demais encargos, mediante fatura que discrine as verbas a serem ressarcidas.

§ 2º A base de cálculo para o recolhimento previdenciário e demais encargos, será o valor da remuneração acrescida das respectivas vantagens relativas ao cargo efetivo e deverá ser informada pelo ente de origem.

§ 3º A regra geral é que a cessão ocorra sem ônus para este Município, nos termos do art. 34, §1º da Lei Complementar nº 05/1997.

Art. 6º Quando o Município figurar como Cessionário:

§ 1º Em casos excepcionais, a cessão do servidor será efetivada mediante sua nomeação em cargo comissionado;

§ 2º O Cedente deverá encaminhar formalização conforme as legislações do município cujo o termo de convênio deixará claro qual será o formato da cessão, conforme art.5º § 1º.

§ 3º A cessão dependerá de solicitação formal do órgão ou entidade interessada, dirigida ao Gabinete do(a) Prefeito(a), contendo, no mínimo:

- I - Identificação e remuneração completa do servidor;
- II - Identificação do órgão ou entidade requisitante;
- III - Justificativa fundamentada sobre a necessidade da disposição;
- IV - Prazo pretendido, obrigatoriamente determinado;
- V - Indicação expressa sobre a responsabilidade pelo ônus financeiro, conforme a legislação aplicável.

Art. 7º A autorização para a disposição do servidor constitui ato privativo e indelegável do(a) Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 05/1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 8º Autorizada a disposição pelo(a) Prefeito(a), o processo administrativo observará o seguinte fluxo:

§ 1º - Quando o Município figurar como Cedente, os autos serão encaminhados ao Departamento do Terceiro Setor (Convênios) que:

- I - Providenciará a elaboração do Termo de Cessão;
- II - Solicitará manifestação da Procuradoria Geral deste Município com cópia à Secretaria correlata, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- III - Enviará o termo para assinatura do Cessionário;
- IV - Solicitará publicação, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- V- Remeterá ao Departamento de Pessoal o respectivo Termo de Cessão, encaminhando-se cópia ao Órgão Cessionário e ao Regime Próprio de Previdência, para fins de arquivamento nos respectivos registros funcionais.

§ 2º - Quando o município figurar como Cessionário, o Departamento do Terceiro Setor (Convênios):

- I - Realizará o pedido formal ao ente ou instituição que figurará como Cedente indicando a intenção do termo de cessão, o nome do servidor e matrícula e o regime previdenciário bem como as alíquotas que deverão ser recolhidas;
- II - Confirmará junto ao gabinete do(a) Prefeito(a) qual cargo comissionado será ocupado pelo servidor cedido;
- III - Aguardará o envio do termo de convênio ou congênere para apreciação;
- IV - Encaminhará para manifestação da Procuradoria Geral do Município;
- V - Colherá a assinatura do Chefe do Poder Executivo;
- VI- Enviará o termo assinado e aguardará a publicação no Diário Oficial daquele ente ou Órgão do termo assinado entre as partes.
- VII- Encaminhará as informações ao Departamento de Pessoal para o registro funcional do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 9º A disposição será concedida por prazo determinado, fixado no ato autorizativo, podendo ser prorrogada mediante solicitação justificada do Cessionário, até 30 dias antes da data de encerramento do convênio, e nova autorização expressa do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 10º Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se ao Departamento de Pessoal, no 1º (primeiro) dia útil subsequente a finalização do convênio, sob pena de caracterização de falta injustificada.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º Durante a vigência da cessão, o órgão Cessionário deverá encaminhar ao Município, a cada 06 (seis) meses ou sempre que houver alteração, as informações relativas à frequência, férias e demais ocorrências funcionais e financeiras do servidor cedido, o qual poderá ser convocado a retornar ao órgão de origem a qualquer tempo, por necessidade do serviço ou por conveniência da Administração, mediante decisão fundamentada do(a) Chefe do Poder Executivo.


Art. 12º O Cessionário ou o servidor cedido, interessado em interromper o período da cessão deverá fazer a comunicação formal ao Órgão Cedente com antecedência mínima 30 (trinta) dias.

Art. 13º As cessões e prorrogações formalizadas antes da vigência deste Decreto permanecem válidas até a data estipulada para o seu término.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1826/2025.

Sarzedo, 30 de março de 2026.


Rita de Cassia das Graças Santos
Prefeita Municipal